



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N° 005/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DA COMISSÃO SOB A ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM APREÇO:**

Consoante dispõe o artigo art. 2º, do Projeto de Lei Complementar em apreço, altera o **artigo 277** da Lei Complementar n°01 de 10 de dezembro de 2010, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 277. A taxa prevista no artigo 268 e a Contribuição prevista no Parágrafo único do Art. 273 para terrenos sem edificação, serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento, coincidirem, a critério da Fazenda Pública Municipal, com os do imposto predial e territorial urbano.**





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O art. 3º, do Projeto de Lei Complementar em apreço, altera também o **artigo 278** da Lei Complementar nº01 de 10 de dezembro de 2010, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 278. As taxas serão pagas sempre antecipadamente, em quota única ficando vedada qualquer forma de parcelamento.**

Por fim, o art. 4º, do Projeto de Lei Complementar, dispõe que, a **alínea "d" do artigo 309** da Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2010, desta forma passa a vigorar:

***d) serviço de remoção de resíduos não residenciais, corte de árvore, capina e limpeza de áreas;***

Por meio da mensagem 008/2021, em anexo, a justificativa do presente Projeto de Lei Completar nº 001/2021, **em uma análise financeira e orçamentária do mesmo**, destaca-se a importância da menção do **Planejamento Tributário Municipal**, considerando que as finanças municipais são construídas a partir de diferentes receitas, algumas próprias e outras que advêm de transferências da União e dos Estados.

Neste sentido, esses recursos são utilizados pela gestão para desenvolver as inúmeras atividades necessárias dentro do município.



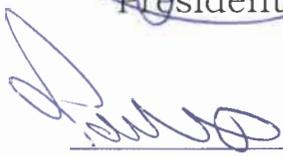


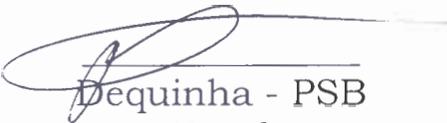
Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 28 de março de 2023

  
Madalon - MDB  
Presidente

  
Paulo Vitor - PP  
Relator

  
Dequinha - PSB  
Vogal

Tel. (51) 3235-9933



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003100320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.

Av. Darcy Nery, s/nº - Centro - CEP: 23053-000 - Santa Teresa - ES  
Câmara Municipal de Santa Teresa - ES  
[www3.camarasantateresa.es.gov.br](http://www3.camarasantateresa.es.gov.br)